



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 8/15
FL: 56

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Emenda nº 14 (modificativa) ao Projeto de Lei nº 8/2015

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 8/2015 passa à seguinte redação:

“Art. 271. Ficam mantidos os alvarás de construção e de licença expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de entrada em vigência desta Lei.

§1º. Os empreendimentos e imóveis com alvarás de construção ou funcionamento expedidos com base na Lei 7.485/98, respeitado o prazo de caducidade previsto no § 7º do art. 27 da Lei 11.381/2011, poderão ter suas licenças expedidas ou renovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação anterior, sendo vedada a ampliação da área construída.

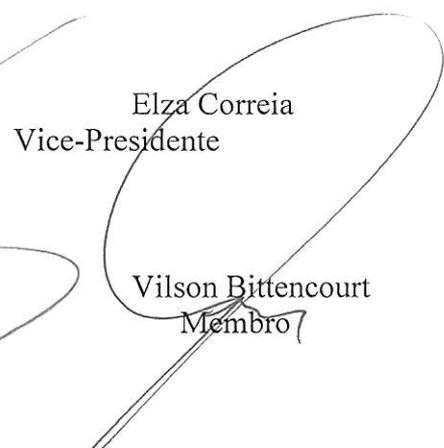
§2º. Em caso de mudança de atividade do estabelecimento, a expedição de alvará de funcionamento, nos termos da Lei 7.485/98, fica condicionada à concordância de 100% (cem por cento) dos vizinhos limítrofes e 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos imóveis que distem até 100 (cem) metros das divisas dos lotes em questão.

§ 3º As indústrias que necessitarem de ampliação poderão ser excepcionadas através da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).”

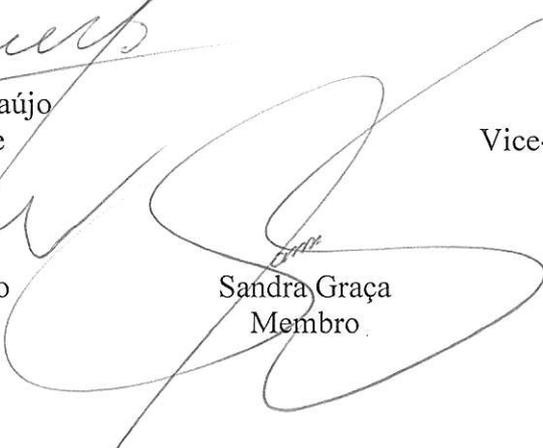
SALA DE SESSÕES, 1º de junho de 2015.

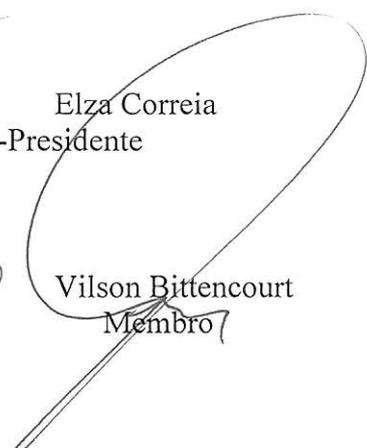
A COMISSÃO:


Gerson Araújo
Presidente


Elza Correia
Vice-Presidente


Roberto Kanashiro
Membro


Sandra Graça
Membro


Vilson Bittencourt
Membro